



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 29 / 01 / 2020
As 14:10 hs sob N° 9/2020


Samuél Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº. 005/2020

DATA: 27/01/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Icaraíma – ASSOPRAAI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.313/0001-13, com sede na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal de Icaraíma, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Icaraíma, identificada pela sigla ASSOPRAAI, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.167.313/0001-13, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 861, 2º Piso, CEP: 87.530-000, Centro, na Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 27 de janeiro de 2020.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaráima - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

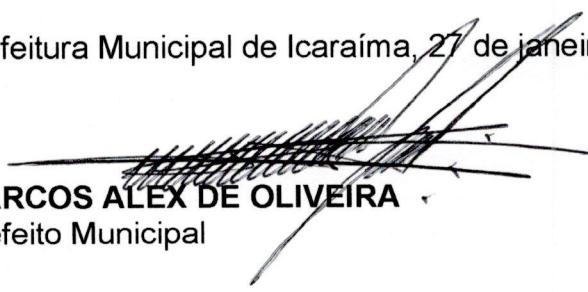
Senhores (as) Vereadores (as),

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção dos Animais Abandonados de Icaráima – ASSOPRAAI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.167.313/0001-13, com sede na cidade de Icaráima, Estado do Paraná.

A Associação tem como finalidade e/ou atividades as seguintes: estimular o amor e o respeito aos animais; divulgar as leis que protegem os animais; colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas; promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quando à posse responsável e esterilização dos animais; fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso; auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes; comunicar e/ou encaminhar casos que coloquem em risco a saúde pública e de animais às entidades sanitárias públicas; estimular a adoção de animais abandonados; promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente; promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais e estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo Municipal para a pronta fixação de normas que visam o interesse da Municipalidade, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaráima, 27 de janeiro de 2020.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.167.313/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAIMA - ASSOPRAAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOPRAAI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV HERMES VISSOTO	NÚMERO 861	COMPLEMENTO PAVMTO02	
CEP 87.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ICARAIMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 8462-6307		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2020 às 15:47:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS
DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI**

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art.1º - Fica constituída, sob a denominação ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA - ASSOPRAAI, uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS ABANDONADOS DE ICARAÍMA – ASSOPRAAI, atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem/animal.

Art. 2º - A sede da associação fica estabelecida na Avenida Hermes Vissoto, nº 861 – 2º Piso, Centro, na cidade de Icaráima, Estado do Paraná, CEP 87530-000.

Art. 3º - São finalidades da associação:

- a) estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) divulgar as leis que protegem os animais;
- c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, estimulando o cumprimento destas;
- d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais, esclarecendo quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- f) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- g) auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;
- h) comunicar e/ou encaminhar casos que coloquem em risco a saúde pública e de animais às entidades sanitárias públicas;
- i) estimular a adoção de animais abandonados;
- j) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- l) promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;
- m) estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo Único – A Associação não fornecerá abrigo ou realizará procedimentos cirúrgicos em seus estabelecimentos.



DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Dos Anjos

Art. 4º - Denominados anjos voluntários e anjos tutores, as pessoas atuam e se cadastram voluntariamente para este fim;

I - Dos Anjos Voluntários

Art. 5º - Para ser anjo voluntário, o cidadão deverá estar de acordo com todos meios de atuação desta associação, auxiliando sempre que possível com as seguintes ações:

- Proteger e promover o bem estar de animais abandonados;
- Participar das ações e campanhas promovidas pela associação;
- Atender aos chamados de convocação da diretoria;
- Realizar doações em forma de materiais (rações, remédios, roupinhas, camas, coleiras, etc), pecúnia ou trabalho;
- Realizar trabalho de conscientização, incentivando os demais cidadãos a se tornarem anjos voluntários.

Art. 6º - Qualquer chamado de emergência, em que o animal corre perigo, seja este abandonado, seja este de propriedade de alguém, deverá ser primeiramente comunicado à Diretoria, para que esta verifique as informações e tome as medidas necessárias.

II - Dos Anjos Tutores

Art. 7º - Denominam-se anjos tutores os associados voluntários que oferecem lares temporários para animais recolhidos das ruas em situação de risco e abandono, bem como aqueles encontrados e que aparentemente estejam perdidos, até que seus donos sejam localizados.

Art. 8º - A associação oferecerá apoio aos anjos tutores durante a permanência dos animais sob sua responsabilidade, com auxílio veterinário, alimentação, medicação e demais necessidades a serem verificadas.

Dos Associados Contribuintes

Art. 9º - Serão associados contribuintes aqueles que contribuírem regularmente (mensalmente) com a associação, com contribuições sejam elas: dinheiro, ração, medicamentos, vacinas.

Art. 10º - Todos os associados contribuintes terão direitos a voto nas deliberações da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 11º - Serão excluídos da associação os associados contribuintes e anjos (voluntários/tutores) que agirem de forma contrária aos princípios desta, omitindo ou concordando com situações inadmissíveis com o objetivo do grupo, e em caso de omissão ou ausência injustificada por 06 (seis) meses consecutivos.

R

Maria



Parágrafo único - A exclusão do membro será por decisão soberana da Diretoria, sendo admissível recurso por parte do excluído, que poderá analisado por Conselhos previamente formados para o fim específico.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- Tesoureiro

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 13 - Os membros da Diretoria serão eleitos a cada dois anos, pela Assembléia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 14 - A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único - O quorum para decisões da Diretoria será de 03 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art.16 - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 06 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 06 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 17 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

- a) O membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir da data da posse, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) O membro da Diretoria que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral.

R

Maria



Parágrafo único - Caberá recurso para a Assembléia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a Assembléia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) criar novos departamentos;
- c) elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) criar e instalar filiais;
- e) aprovar novos associados;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- h) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- i) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;
- j) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;
- k) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extraorçamentárias dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária;
- l) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- a) representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;
- d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;
- e) apresentar, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- g) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das Assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- h) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

Art. 20 - Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único - O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto os Departamentos relacionados à Abrigo e Assistência Veterinária houverem.

R

J. L. Maria



Art. 21 - Compete ao Secretário-geral:

- a) proceder à lavratura e leitura das atas das Assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) convocar os associados para as Assembléias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- c) expedir convites para associados ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembléia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) atender ao expediente da associação;
- e) manter em dia a correspondência social;
- f) organizar o arquivo da associação;
- g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;
- b) abrir contas correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;
- e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo único Poderá ser mantido em caixa pequena, para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo único - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Da Assembléia Geral

Art.23 - A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art. 24 - É formada por todos os associados com direito a voto.

Art. 25 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para:

- a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

R

Maria



b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

Art. 26 - Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária:

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Vice-Presidente;
- c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;

Art. 27 - As convocações para as Assembléias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos associados (por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível em local e órgãos de grande circulação de pessoas.

§ 1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembléia Geral, os horários das 1^a e 2^a convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - A correspondência para os associados deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 28 - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1^a convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2^a convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 29 - Somente com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes, em 1^a convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos associados, nas demais convocações, poderá a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

- a) Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- b) Exclusão de membro da Diretoria;
- c) Extinção da Associação.

Parágrafo único - Não havendo quorum necessário, na 1^a convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a uma semana em relação à convocação anterior, até que o quorum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 30 - As deliberações das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 31 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembléia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos associados presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

R



Dos Conselhos

Art. 32 - A Associação poderá contar com os Conselhos, que terão como objetivo, entre outros, reunir-se regularmente (via regimento interno) para dirimir questões cotidianas da associação, como resgates, adoções, políticas de conscientização, eventos a serem realizados, parcerias, questões financeiras, etc.

Art. 33 - A Diretoria poderá criar quantos conselhos que se fizerem necessários.

Art. 34 - Cada Conselho será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único A motivação de perda do cargo se dará mediante disposto no Regimento Interno.

DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 36 - As rendas da associação serão constituídas de:

- a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;
- b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação.

Art. 37 - A associação será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisque sua independência.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38 - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo ¾ (três quartos) dos associados.

§ 1º - Não obtido o quorum de três quartos, será feita nova convocação, para 15 (quinze) dias após a 1ª convocação, em que o quorum necessário será de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, será feita uma terceira convocação, para 15 (quinze) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de associados contribuintes quites com suas contribuições sociais.

R

Maria



Art.39 - O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais ou órgão público correspondente escolhidos, por maioria simples de votos, pela mesma Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - Os associados, os membros dos Conselhos, o Presidente e Vice-Presidente, os membros dos Conselhos, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais pela associação ou em nome dele.

Art.41 - A primeira Diretoria será eleita por Assembléia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico de dois anos, quando será eleita nova Diretoria, permitida a reeleição dos membros.

Art.42 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembléia Geral.

Art.43 - A aprovação deste estatuto será na mesma data da eleição da Diretoria.

Art. 44 - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, para nele dirimidas toda e qualquer dúvida e questões decorrentes do presente Estatuto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado, que seja.

Icaraíma-PR, 29 de Julho de 2019.

Maria Aparecida dos Santos

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente

Paula Regina de Oliveira Lima

PAULA REGINA DE OLIVEIRA LIMA

Secretária

Rita de Cássia Soares

RITA DE CÁSSIA SOARES

Tesoureira

Advogado

Mauro Aran Vieira

ADVOGADO



TABELIONATO DE NOTAS DE ICARAÍMA

Av. Fernandes Dias, 60 - Sala 03 - Icaraíma - Paraná - (44) 3665 2222

Selo nº JD370.LThdH.dOPHt, Controle: VWMvN.EJtw

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconhecimento por semelhança as assinaturas de MARIA APARECIDA DE ARAÚJO DOS SANTOS, RITA DE CASSIA SOARES, PAULA REGINA DE OLIVEIRA LIMA e JOSE MAURO ARÃO VICENTE. Dols fér. Icaraíma-Paraná, 29 de agosto de 2019 - 08:21:28h.
Em Testº *Doris* da Verdade
Doris Kamila Cavalcante de Oliveira-Escrivente



EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE ICARAIMA



PROTOCOLO N° 0008585 - REGISTRADO N° 0001330

LIVRO AP-007

Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00). Funrebus: R\$8,40. Selo Funerpan: R\$1,17
Judicial: R\$0,02. ISS: R\$0,97. Fadep: R\$0,97. R\$39,33

Icaraima - PR, 04 de setembro de 2019

Elaine Camossato Elias - Escrivane

